



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.878-3

DATA: 16/05/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 268/2022

APROVADO EM 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA  
CHUERY SALCEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

*EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.878-3

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 2961/2018, de 25/06/2018, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica por 05 (cinco) anos, com vigência de 20/06/2018 até 20/06/2023.

A Resolução Secretarial n.º 1525/22, de 05/04/2022, autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência de 01/01/2022 até 31/12/2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, e emitiram os Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no início de 2021, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.878-3

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Direção da instituição de ensino na data de 13/10/2022, justifica o início das atividades escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, da seguinte forma:

Eu, Maria Lúcia Rezende, designada pela Resolução nº 3769/21 Diretora do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – EFPMN, justifico para os devidos fins de que o Curso na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos Fase II e Médio, iniciou-se no ano letivo 2021, sem Ato Regulatório, visto que foi implantado o Cívico-Militar no Colégio Estadual Segismundo Antunes Netto, sendo dessa forma direcionado os cursos que eram ofertados no período noturno para nossa instituição de ensino, em caráter excepcional. Sendo, para ano letivo/2022 concedido a Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos Fase II e Médio, pela Resolução nº 1525/2022 de 05/04/2022. Assim sendo, essa declaração segue para darmos prosseguimento ao protocolado nº 18.977.878.3 que solicita o Reconhecimento e a Convalidação do Curso da Educação de Jovens e Adultos Fase II e Médio, que encontra-se no CEE/PR.

Siqueira Campos, 13 de outubro de 2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se a seguinte informação:

Laboratório Multifuncional: A instituição de ensino ainda não possui espaço próprio para o **Laboratório de Física/Química/ Biologia**, onde os materiais ficam guardados dentro de armários e são utilizados conforme a necessidade das aulas práticas dentro da sala de aula, mas a instituição apresentou através do protocolo nº 21328 referentes ao Sistema Obras Online a solicitação de ampliação para o laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia). As práticas são realizadas dentro das salas de aula ou no pátio, colaborando para que os estudantes estabeleçam relações entre a teoria e a prática, possibilitando a interpretação e a troca de informações.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.878-3

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

Cabe destacar que os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial foram autorizados a partir de 02/02/2012, porém pela informação da instituição de ensino e da Coordenação de Documentação Escolar CDE/Seed, observa-se que no ano de 2021, houve oferta para o referido curso.

Consta no processo, às fls. 505 - Mov. 31, manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, de 08/06/2022, informando que:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.878-3

os Relatórios Finais referentes ao processo de Reconhecimento e Convalidação do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental / FASE II e Ensino Médio, de Oferta Presencial, no Período Noturno, do Colégio Estadual "Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo", Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, encontram - se armazenados e não validados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE/WEB, aguardando o Ato de Reconhecimento do Curso, para posterior validação.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados

A Licença Sanitária está vigente até 22/03/2023 e o Certificado de Conformidade está vigente até 16/11/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Siqueira Campos, mantido pelo Estado do Paraná, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2023, contados de 01/01/2024 a 31/12/2024;

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.878-3

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR